



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER JURÍDICO

PDL 63/2025

Requerente: Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do Nobre **Vereador Rafael Domingos Militão**, que *“Dispõe sobre a Concessão de Título de Emérito Comunitário ao Ilustríssimo Senhor “Edson Garcia De Carvalho”.*

A matéria está disciplinada no **Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013**, que *“Institui no âmbito do município de Sorocaba o Título de Emérito Comunitário a ser concedido aos cidadãos que se destacaram na defesa de suas comunidades e dá outras providências”*, merecendo destaque alguns de seus dispositivos, são eles:

“Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Sorocaba o “Título de Emérito Comunitário”, a ser concedido aos cidadãos que são referência pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo. (Redação dada pelo Decreto Legislativo nº 1293/2014

*Art. 2º O “Título Emérito Comunitário” será proposto pela Câmara Municipal, na quantidade **duas homenagens por Vereador e por semestre**, e sua concessão dependerá da aprovação de Projeto de Decreto Legislativo pela **maioria absoluta dos membros do Legislativo**. (g.n.)*

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo propondo a concessão do “Título Emérito Comunitário” deverá ser instruído por informações de ações descritos na forma do art. 1º, que justifiquem plenamente a concessão da honraria.

§ 2º Para a concessão do título é necessário que o homenageado tenha idoneidade moral e reputação ilibada”.

Observamos que, nos termos do Art. 2º acima transcrito, cada Vereador poderá apresentar, no máximo, **02 (dois) projetos de decreto legislativo por semestre**, referente à concessão da presente honraria. No caso em tela, o Autor desta Proposição está apresentando o seu **1º projeto de decreto legislativo, considerando que foi protocolado no 1º semestre de 2025.**

Dessa forma, **nada a opor sob o aspecto legal da proposição**, ressaltando-se que a aprovação da matéria dependerá do voto favorável da **maioria absoluta** dos membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 2º do Decreto Legislativo nº 1283, de 3 de dezembro de 2013.

É o parecer.

Sorocaba, 8 de maio de 2025.

Roberta dos Santos Veiga
Procuradora Legislativa



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380034003300340034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **ROBERTA DOS SANTOS VEIGA** em **08/05/2025 14:39**

Checksum: **AABD0CA949FF66A307C503AB6D0D4089A12535C4336593A8B686454C793FC7E3**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 380034003300340034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.